RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BRAGANÇA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333337/JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO (SARGENTO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/09/2012 a 14/09/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453210
TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 29/10/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Alteração da Cláusula Quarta que trata das condições de pagamento, com a inclusão do subitem 4.1.1 e a Clausula Sexta do Contrato Original.
Contrato: 43
Exercício: 2012
Contratado: FUNDAÇAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Endereço: Rua Augusto Corrêa, s/n, Bairro: Guamá, s/nº
CEP. 66075-900 - Belém/PA
Email: leila@fadesp.org.br
Telefone: 40067446
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EDITAL DE VITALICIAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453216

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 057/2006 e o art. 6° da Resolução nº 002/2008/MP/CSMP, **TORNA PÚBLICO** que foi encaminhada ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a proposta de confirmação na carreira de 1 (uma) Promotora de Justiça de 1ª entrância que se acha prestes a cumprir o estágio probatório, cujo processo, acompanhado do relatório de vitaliciamento, foi distribuído por meio de sorteio eletrônico a Conselheira Relatora abaixo indicada:

N°	Promotora de Justiça	Data Prevista para vitaliciamento	Conselheira Relatora
01	MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA	01/12/2012	ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Belém-Pa, 29 de outubro de 2012.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453214
EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2012
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 26/10/2012, das 09:00h às 17:00h
LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA,** Procurador-Geral de Justiça/Presidente do Conselho Superior do Ministério Público **(instalou a sessão), Dr. MÁRIO NONATO FALANGOLA,** Subprocurador-Geral de Justiça para àrea Jurídico-Institucional; Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES,** Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Secretária do Conselho Superior, em exercício; Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA** e Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA.**
ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Goianésia do Pará**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-032/2012 - Processo nº 116/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS** à remoção para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **403** pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o único outro inscrito que compõe a segunda quarta quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância, Promotor de Justiça **GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO**, com **377,5** pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista tríplice, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Canaã dos Carajás**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-032/2012 - Processo nº 117/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n° 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA**, que ocupa a **84**ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça com Atribuições Gerais**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-034/2012 - Processo nº 140/2012/MP/CSMP ***– Não houve candidatos – Vaga a ser disponibilizada para promoção.***

4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **5º Promotor de Justiça Criminal**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-034/2012 - Processo nº 141/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n° 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **IVANILSON PAULO CORREA RAIOL**, que ocupa a 76ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Redenção**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-035/2012 - Processo nº 142/2012/MP/CSMP. ***– Não houve candidatos – Vaga a ser disponibilizada para promoção.***

6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça de Conceição do Araguaia**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-035/2012 - Processo nº 143/2012/MP/CSMP. ***– Não houve candidatos – Vaga já disponibilizada para promoção.***

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Igarapé-Miri**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-035/2012 - Processo nº 144/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n° 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA**, que ocupa a **64**ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Paragominas**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-035/2012 - Processo nº 145/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES** à remoção para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata inscrita no certame. Em razão da inexistência de outros candidatos para a definição dos nomes dos demais integrantes da lista tríplice, esta foi composta por apenas uma Promotora de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Tucuruí**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-035/2012 - Processo nº 146/2012/MP/CSMP. ***– Não houve candidatos – Vaga a ser disponibilizada para promoção.***

10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais**, **Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-035/2012 - Processo nº 147/2012/MP/CSMP. ***– Não houve candidatos – Vaga a ser disponibilizada para promoção.***

11. Julgamento de Processos:

11.1. Processo de Relatoria do Conselheiro **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA:**

11.1.1. **Processo n° 2.00502/2011-CSMP (IC N° 120/2010-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**
Procedência: 6° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público
Interessado(s): SEDUC - Secretaria de Estado de Educação.
Assunto: apurar a ocorrência de fraudes em procedimentos licitatórios realizados no âmbito da SEDUC, por forca da participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico.
O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no âmbito da SEDUC.

11.1.2. **Processo n° 2.00434/2011-CSMP (PAP N° 001/2007-MP/PJB)**
Procedência: PJ de Bujaru
Interessado(s): A coletividade; Prefeitura Municipal de Bujaru-PA.
Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, decorrente da contração de servidores temporários, em exercício de cargos públicos no âmbito do município de Bujaru-PA.
O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura de Bujaru.

11.1.3 **Processo n° 2.00117/2012-CSMP (PAP N° 180/2011-MP/PJ/DC/PP)**
Procedência: 6° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público
Interessado(s): PRODEPA.
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo n° 2009/95354, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação, pelo PRODEPA, de serviços de manutenção e suporte técnico.
O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE